



LEI ORDINÁRIA Nº 452

de 18 de julho de 1991

"Prorroga prazo para COHAB/MS construir conjunto habitacional em imóvel doado pelo Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica prorrogado por um (1) ano, contado a partir da promulgação desta Lei, o prazo concedido à Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (COHAB/MS) para execução do projeto de construção do conjunto habitacional Guarani, com 46 unidades, em terreno doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 321, de 20 de Julho de 1 987.

Art. 2º. *Não cumprida a obrigação estipulada no art. 1º desta Lei, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este.*

Parágrafo único. *. Tão logo seja formalizado pela COHAB-MS o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, cessa a condição de reversão da área para o domínio do Município.*

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos dezoito (18) dias do mês de
Julho de 1 991.*

OVALDETE COINETE *Prefeito Municipal.*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em